

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, do MDS, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Regulamentar, com base no § 8º do art. 2º da Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, do MDS, o aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Municípios que realizaram aceite.

§ 1º O Distrito Federal e os Municípios que aderiram ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que alcançarem 90% (noventa por cento) da meta pactuada no Termo de Aceite, poderão solicitar a ampliação das metas até o limite máximo de 100% (cem por cento) da meta ofertada.

§ 2º Para a oferta das metas possíveis para ampliação, o Ministério de Desenvolvimento Social - MDS observará a quantidade do público do programa existente no Distrito Federal e Municípios no mês anterior à abertura do período de solicitação, com atualizações trimestrais.

§ 3º Para proceder a solicitação de ampliação das metas, o gestor municipal de assistência social ou equivalente deverá se manifestar por meio do sistema do Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz, disponível no site do MDS, e só será considerada finalizada com a inserção das informações referentes à aprovação do Conselho de Assistência Social.

Art. 2º Para apurar o alcance dos 90% da meta pactuada, disposto no art. 1º, serão consideradas as seguintes referências:

I - Municípios que estão na Execução Fase III do Programa, conforme art. 3º da Portaria nº 442, de 2017, do MDS;

II - últimos três meses que se encontra finalizado o período de lançamento das visitas, de acordo com o disposto no caput do art. 7º da Portaria nº 442, de 2017, do MDS.

Parágrafo único. A listagem dos Municípios aptos a solicitarem aumento das metas será disponibilizada no sistema do Termo de Ampliação de Metas a cada três meses.

Art. 3º O período de solicitação de aumento de metas iniciará-se na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A partir do primeiro dia útil de cada mês, a Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano fará a consolidação dos Municípios que efetuaram solicitação de ampliação das metas do Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS no mês anterior e efetuará a publicação.

Art. 4º Os recursos referentes à expansão das metas do Programa serão repassados a partir do mês de competência posterior ao da solicitação de ampliação, desde que já haja indivíduos acompanhados relativos à meta ampliada.

Parágrafo único. O aumento das metas referentes ao Programa ensaja a necessidade de aumento da equipe de referência de acordo com o previsto no art. 2º da Portaria nº 442, de 2017, do MDS.

Art. 5º A aprovação do aumento das metas do Distrito Federal e dos Municípios observará a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### ÁREA DE REGULAÇÃO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### ATOS DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar à:

Nº 1.197 - ADALTO DOS SANTOS BARROS, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 1.198 - ADRIANO HENRIQUE MACHADO ADJUTO, rio Preto, Município de Unai/MG, irrigação.

Nº 1.199 - LAERTY TANURIO AQUINO DO NASCIMENTO, rio São Francisco, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.200 - IVAN BARBOSA NOGUEIRA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.201 - SUELI DA SILVA PASTOR CEDRAZ, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.202 - CLODOALDO CARNEIRO CEDRAZ, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.203 - DANUZIO RODRIGUES COELHO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.204 - JILVAN FERNANDES BARBOSA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.205 - NELMA MASCARENHAS MARQUES POLISELLI, rio Pardo, Município de Mococa/SP, irrigação.

Nº 1.206 - JOAO ARAUJO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.207 - URBIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, rio Preto, Município de Unai/MG, irrigação.

Nº 1.208 - PAULO ARAUJO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.209 - EDSON ARAUJO SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.210 - JAIME ANTONIO GASPARINI, UHE Aimorés, Município de Aimorés/MG, irrigação.

Nº 1.211 - JAIME ANTONIO GASPARINI, UHE Aimorés, Município de Aimorés/MG, irrigação.

Nº 1.212 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FREIRE, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, irrigação.

Nº 1.213 - PAULO SERGIO DA CONCEICAO OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

Nº 1.214 - VALMIR ANTONIO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 1.215 - FRANSERGIO GARCIA BRAZ, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Cássia/MG, irrigação.

Nº 1.216 - ULISSES DA SILVA ALENCAR, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.217 - MANOEL CARDOSO VARJAO, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.218 - IZAC LEOBINO DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.219 - OSMAR ANASTACIO DA COSTA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.220 - JOSE PEREIRA DA LUZ, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.221 - JUDENOR RAIMUNDO PIONORIO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.222 - JOAO MARQUES DA CRUZ, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.223 - JOSE DA SILVA LOPES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.224 - MAURIZIO SOUZA OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.225 - MATEUS PEREIRA COSTA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.226 - FLAMBER ROBERIO LOPES FEITOSA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e dos Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS

#### ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.247 - SEARA ALIMENTOS LTDA, Rio Uruguai, Município de ITAPIRANGA/SC, Indústria.

Nº 1.248 - SEARA ALIMENTOS LTDA, Rio Uruguai, Município de ITAPIRANGA/SC, Indústria.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 258, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

#### ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)  
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
R\$ 1,00

Órgão	PAC	Despesas Discricionárias			Total
		Emendas Impositivas		Demais	
		Individuais	Bancada		
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	100.000.000	0	0	0	100.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>100.000.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>100.000.000</b>